CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – 2021/CCP/179

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de painéis informativos relativos à capacidade dos parques de estacionamento, (de ora em diante abreviadamente designados por "**Bens**"), de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I ao presente caderno de encargo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante "**CCP**"), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos;

2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de encargos;

c) O presente Caderno de encargos;

d) A Proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entregar os Bens objeto do contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de ao fornecimento dos Bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;

d) Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

e) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;

f) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos Bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

g) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com o fornecimento dos Bens;

h) Cumprir todas as regras de segurança no transporte dos Bens, bem como na carga e descarga dos mesmos;

i) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.

j) Não alterar as condições do fornecimento dos Bens fora dos casos expressamente previstos no presente caderno de encargos;

k) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato a celebrar;

l) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;

m) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos ao fornecimento dos Bens;

n) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;

o) Em geral, executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Inspeção do local de instalação dos Bens

Com a assinatura do Contrato a celebrar, o Adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) e equipamentos onde será realizada a instalação dos Bens a fornecer, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do contrato, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo terá início na data da respetiva assinatura e termo na data em que forem fornecidos todos os Bens objeto do contrato a celebrar, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Rui Terremoto, Chefe de Unidade, sendo designado um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos e que será, Eduardo Crispim, Especialista de Informática.

Cláusula 7.ª

Plano de fornecimento dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento dos Bens, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato a celebrar, sem prejuízo da observância do prazo de entrega que conste da proposta adjudicada, se inferior.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes a prestar por escrito.

3. O prazo estabelecido no n.º 1 conta-se nos termos dos artigos 471.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar á aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Local do fornecimento dos Bens

1. Os Bens objeto do contrato a celebrar serão fornecidos em local convencionado pelas partes, mediante acordo prévio.

2. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte dos Bens objeto do contrato a celebrar para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inspeção e Teste dos Bens

1. Uma vez concluída a entrega da totalidade dos Bens objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela, realizará no prazo de 10 (dez) dias uma inspeção com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constante do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, e nos demais documentos contratuais, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a inspeção, o Adjudicatário deverá fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, as quais devem prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessário.
3. Os encargos, devidamente comprovados, com a realização dos testes, serão suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidades e desconformidades dos Bens

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos Bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve comunicá-lo, por escrito, ao Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário fica obrigado a executar, a expensas suas e no prazo que para o efeito lhe for determinado pela Entidade Adjudicante, as substituições e tudo o mais que se revele necessário para sanar a divergência, de modo a garantir a plena funcionalidade e conformidade contratual e legal dos Bens.

3. Após a realização das alterações e substituições necessárias, a Entidade Adjudicante procede a nova inspeção, nos termos do n.º 1.

4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de recusar a receção dos Bens entregues enquanto os respetivos vícios, defeitos ou desconformidades detetados nas inspeções não forem cabal e satisfatoriamente sanados pelo Adjudicatário.

5. A rejeição dos Bens pela Entidade Adjudicante, nos termos desta cláusula, não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este obrigado a indemnizar a Entidade Adjudicante pelos custos incorridos e demais prejuízos sofridos, sem prejuízo das penalidades contratuais eventualmente aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Receção dos Bens

1. Caso as inspeções a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total funcionalidade dos Bens entregues, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais, a Entidade Adjudicante procederá à sua receção, mediante a emissão de um auto de receção dos Bens, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das inspeções.

2. A transferência, para a Entidade Adjudicante, da posse e propriedade dos Bens entregues, bem como do risco de deterioração dos mesmos e, bem assim, do risco emergente da sua utilização, ocorrerão com a sua receção pela Entidade Adjudicante.

3. O estabelecido nesta cláusula e, em particular, a receção a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades dos Bens, nem prejudica as obrigações de garantia e de reparação dos mesmos que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, o bom funcionamento dos Bens fornecidos contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da respetiva receção pela Entidade Adjudicante.

2. A garantia prevista no número anterior é igualmente aplicável em caso de substituição de Bens, contando-se o prazo respetivo da data da receção pela Entidade Adjudicante dos Bens substituídos.

3. A garantia aqui estabelecida abrange a obrigação de substituir os Bens, de modo a sanar vícios e defeitos e a repor a sua conformidade legal e contratual ou, na sua impossibilidade, reembolsar a Entidade Adjudicante pelo preço pago e demais custos incorridos.

4. A obrigação de substituir os Bens, inclui, nomeadamente, o seguinte:

a) A substituição dos Bens defeituosos ou discrepantes;

b) O fornecimento dos novos Bens;

c) O transporte dos Bens defeituosos ou discrepantes de e para o local da sua substituição e a entrega de novos Bens;

d) A deslocação ao local de entrega.

5. Para efeitos do acionamento da garantia, a Entidade Adjudicante comunicará qualquer vício, defeito ou desconformidade dos Bens ao Adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o tenha detetado.

6. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações emergentes da garantia aqui estabelecida no prazo que razoavelmente lhe for fixado pela Entidade Adjudicante para esse efeito e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza dos Bens e o fim a que se destinam.

7. Todas as obrigações emergentes ou relacionadas com a garantia estabelecida nesta cláusula, incluindo, nomeadamente, quaisquer encargos e despesas relativos ao seu acionamento, operacionalização e efetivação, são da exclusiva e inteira responsabilidade e correrão por conta do Adjudicatário.

8. As disposições das anteriores cláusulas 9 a 11 são aplicáveis, com as necessárias adaptações, em caso de substituição de Bens ao abrigo da presente garantia.

Cláusula 13.ª

Assistência Técnica

O Adjudicatário compromete-se a prestar à Entidade Adjudicante, durante o período de vigência do contrato serviços de assistência técnica especializada, tendo em vista assegurar um acompanhamento regular dos bens instalados e o seu bom funcionamento, bem como dar resposta a necessidades pontuais que sejam detetadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Garantia de continuidade de fabrico e de compatibilidade

O Adjudicatário garante a continuidade de fabrico de todos os Bens, equipamentos, componentes necessários ao bom funcionamento dos Bens fornecidos, pelo prazo estimado da respetiva vida útil, contados da data da celebração do contrato; em caso de descontinuação de algum Bem, equipamento ou componente, o Adjudicatário compromete-se a encontrar Bem, equipamento ou componente que seja compatível com os Bens fornecidos ou com a solução integrada fornecida, assegurando a continuidade do seu funcionamento, sob pena de o Adjudicatário incorrer num dever de indemnizar a Entidade Adjudicante, mesmo depois de decorrido o prazo de vigência do contrato, pelos danos que lhe vierem a ser causados pelo incumprimento da obrigação contida na presente cláusula.

Cláusula 15.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 41.230,00€ (quarenta e um mil, duzentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de todos os Bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as referidas na cláusula 3ª e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Adjudicatário os valores referentes aos Bens que sejam efetivamente solicitados e fornecidos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de transferência bancária.
2. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Bens a que se reporta, o número de referência do Contrato a celebrar, o número de compromisso e a designação do processo contratual, sob pena de não validação pela Entidade Adjudicante.
3. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Entidade Adjudicante, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
4. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 18.ª

Adiantamentos de preço

Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos Bens a fornecer e não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

Cláusula 19.ª

Caução

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi prestada de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão no fornecimento dos Bens objeto do contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário toda e qualquer eventual responsabilidade civil, criminal e contraordenacional decorrentes do incumprimento do objeto do contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

4. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.

5. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da Entidade Adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a titulo de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.

8. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 21.ª

Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.

3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento dos Bens objeto do contrato a celebrar, bem como o incumprimento de quaisquer prazos de execução previstos no presente Caderno de encargos, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à Entidade Adjudicante a faculdade de resolver o contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte porcento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.

5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta porcento) do preço contratual, caso a Entidade Adjudicante opte por não resolver o contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.

6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior.

2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.

3. Para efeitos do contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.

4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.

5. Para efeitos do contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:

a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.

7. A parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a

título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.

2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente caderno de encargos;

b) Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos Bens por período superior a 10 (dez) dias úteis, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da cláusula 21.ª do presente caderno de encargos;

h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

k) Prestação de falsas declarações;

l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

5. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 24.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato a celebrar.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.

2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à Entidade Adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.

3. A cessão da posição contratual prevista na presente cláusula opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

5. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 27.ª

Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.

4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste contrato.

Cláusula 28.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de Bens objeto do contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no intróito do contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das partes, constantes do contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra parte.
3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações recebidas, por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezasete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h00 (nove horas) do dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos e seus Anexos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável, na sua redação atual.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas partes.

PAULO JORGE NEVES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por PAULO JORGE NEVES DOS SANTOS
Dados: 2021.09.24 12:08:54 +01'00'

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. **Designação** - Painéis informativos relativos à capacidade dos parques de estacionamento
2. **Projeto DITDSI** - 2021_PRJ_017
3. **Candidatura -** Turismo Sustentável em Faro.
4. **Especificações**:
   a. Âmbito do trabalho
      i. Candidatura - a aquisição de bens móveis enquadra-se no projeto Turismo Sustentável em Faro;
      ii. Trabalho em curso no município – encontram-se em preparação vários procedimentos abrangidos pelo projeto Turismo Sustentável em Faro que visam estimular e induzir a criação de um novo modelo de comportamento, por parte de residentes e turistas, numa abordagem à sustentabilidade ambiental na mobilidade. Concretamente no campo da mobilidade urbana, no que diz respeito ao sistema de gestão integrada do estacionamento em Faro, pretende-se que o conjunto de ações previstas, com destaque para a implementação de sensorização (contadores e sensores de monitorização nos acessos ao centro histórico e parques de estacionamento) e para a colocação de painéis informativos relativos à capacidade dos parques de estacionamento, possa contribuir para a melhoria do ambiente urbano;
      iii. Objeto do concurso – fornecimento e instalação de 3 (três) painéis informativos relativos à capacidade dos parques de estacionamento com as seguintes caraterísticas e requisitos:
         1. Requisitos obrigatórios e críticos[1]:
            a) Tecnologia - LED outdoor, mono-face, com brilho (cd/m2) mínimo de 3500 Nits;
            b) Consumo energético reduzido - consumo médio (Wh/ano) igual ou inferior a 450 W/m2;
            c) Alta resolução à distância - boa resolução a distância superior a 9 m – distância de observação de 9 a 100 m (área de pixel entre 3,5 a 10 mm; resolução do módulo LxA mínima 64x64 px);
            d) Vida útil - ≥ 50 000 horas;
         2. Requisitos obrigatórios ou facultativos quando assim explicitamente identificados:
            a) Estrutura - preferencialmente em aço galvanizado a quente e tratamento anticorrosivo, com acabamento resistente e preparado para ambiente exterior que impeça a perda de cor (índice de protecção mínimo dianteiro IP65). Garantia de

[1] Requisitos considerados críticos para superação na avaliação do subfator Valia técnica.

estabilidade à ação de ventos de intensidade mínima de 100 km/h. Tardoz do painel com revestimento adequado (armadura fechada antivandalismo). Inclui fixação (poste);

b) Dimensão mínima da área gráfica: 1,20x0,60 m; Dimensão máxima do painel: 2,00x2,00 m;

c) Sensor de luminosidade e controlo de claros;

d) Orientação – portrait (disposição ao alto);

e) Qualificação estética - poste e armadura com design de qualidade e contemporâneo com coerência entre suporte, estrutura e acessórios (forma, materiais e cor) – deverá ser apresentada fundamentação relativa à solução de design preconizada;

f) Instalação elétrica - de baixa tensão e considerando a ligação ao ponto de entrega mais próximo (a instalar pelo Município);

g) Software de gestão remota de conteúdos, controlador gráfico e computador para integração dos dados do município (router não-residencial2 incluído);

h) O software a fornecer deverá apresentar desejavelmente uma API de modo a permitir futuras integrações;

i) Formação, acompanhamento e linha de apoio à programação, incluindo atribuição de licenças para backoffice (mínimo de 5 acessos com perfis diferenciados - inserção de conteúdos e moderação);

j) Assistência técnica – mínimo de 3 deslocações no período de garantia;

k) Implantação adequada por forma a permitir a visualização das mensagens informativas, sem entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo a ocupação mínima da via pública, cumprindo os pressupostos da mobilidade nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua redação atual.

b. <u>Avaliação das propostas - Critérios de adjudicação</u>

i. A proposta de preço deverá tomar a forma de valor global, calculada com base nos requisitos apresentados;

ii. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72º do CCP.

[2] Equipamento preparado para as condições ambientais associadas ao local de alojamento na estrutura proposta (em local público exposto aos elementos da natureza).

iii. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 74º do CCP, e terá lugar de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

1. O Júri atribuirá uma classificação às propostas de acordo com a avaliação dos dois fatores abaixo discriminados, sendo que a pontuação dos fatores considerados varia de 0 a 10 pontos, com os valores obtidos aproximados até às décimas.
2. A ponderação e pontuação de cada proposta (PF) são obtidas através da seguinte fórmula:

PF = 50% x QT + 50% x P

Onde:
PF - Pontuação Final
QT - Pontuação relativa à Qualidade Técnica da Proposta
P - Pontuação relativa ao Preço Total da Proposta;

3. A pontuação a atribuir a cada fator considerado será obtida de acordo com o seguinte:
   a. **Preço total da proposta** - a pontuação a atribuir ao fator *Preço Total da Proposta*, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$10 \times \frac{Pb - Pp}{Pb}$$

Onde:

Pb - Preço Base
Pp - Preço da Proposta

Nos casos em que, da aplicação da fórmula resulte valor superior a 10 (dez) pontos o mesmo será considerado como 10 (dez) pontos.

b. Qualidade técnica (QT) – a ponderação e pontuação a atribuir a cada uma das propostas será obtida através da avaliação dos seguintes itens:

i. Prazo de entrega (PE);
ii. Garantia (G);
iii. Valia técnica (V);
iv. Qualificação estética (Q).
v. O fator *Qualidade Técnica*, será avaliado do com base na seguinte fórmula:

QT = 20% x PE + 20% x G+ 40% x V+ 20% x Q

Onde:
QT - Pontuação final do fator Qualidade Técnica
PE - Pontuação relativa ao subfator Prazo de entrega
G - Pontuação relativa ao subfator Garantia
V - Pontuação relativa ao subfator Valia técnica
Q – Pontuação relativa ao subfator Qualificação estética

vi. O subfator Prazo de entrega será pontuado de 0 a 10 pontos da seguinte forma e é determinado pela seguinte fórmula:

PE = [Lsup - ((Lsup - Linf) x (Pep - Fb) / (Fa - Fb))]

Onde:
Lsup - Limite superior da pontuação - 10
Linf - Limite inferior da pontuação - 0
Pep - Prazo entrega proposto - variável
Fa - Maior valor considerável - 210 dias
Fb - Menor valor considerável - 1 dia

vii. O subfator Garantia será pontuado de 0 a 10 pontos e é determinado pela seguinte fórmula:

G = [Linf - ((Linf - Lsup) x (Pgp - Fb) / (Fa - Fb))]

Onde:
Lsup - Limite superior da pontuação - 10
Linf - Limite inferior da pontuação - 0
Pgp - Prazo garantia proposto - variável
Fa - Maior valor considerável - 2190 dias (6 anos)
Fb - Menor valor considerável - 730 dias (2 anos)

viii. O subfator Valia técnica será pontuado de 0 a 10 pontos e é avaliado pelos atributos relativos às caraterísticas técnicas do equipamento, apresentados nas especificações técnicas. A pontuação parcial deste subfator é obtida com base na seguinte escala de pontuação:

Escala de avaliação das propostas (subfactor Valia técnica)	**Pontuação**
Caraterização dos equipamentos propostos – são apresentados elementos muito completos e detalhados e que não só respondem integralmente, como superam as caraterísticas definidas no Caderno de Encargos, para as condições superiores estabelecidas. Para efeitos de superação	10

dever-se-á verificar tal em pelo menos duas das caraterísticas assinaladas como críticas.	
Caraterização dos equipamentos propostos – são apresentados elementos com bom nível de desenvolvimento respondendo integralmente às características do Caderno de Encargos para as condições estabelecidas.	7
Caraterização dos equipamentos propostos – são apresentados elementos com razoável nível de desenvolvimento, que respondem às características do Caderno de Encargos para as condições estabelecidas, contendo no entanto algumas lacunas.	5
Caraterização dos equipamentos propostos – os elementos apresentados são insuficientes e com imprecisões quanto às caraterísticas requeridas.	0

ix. O subfator Qualificação estética será pontuado de 0 a 10 pontos e é avaliado pelos atributos relativos ao design do equipamento, apresentados nas especificações técnicas. A pontuação parcial deste subfator é obtida com base na seguinte escala de pontuação:

Escala de avaliação das propostas (subfator Qualificação estética)				
	Suporte	**Estrutura de apoio**	**Caixas e acessórios**	**Pontuação**
Design inovador no contexto atual, sendo estreado em, ou exclusivo de, Faro – validação[3] pelo júri do texto de fundamentação relativa à solução de Design e o seu processo de conceção, situando aquela no contexto histórico desta tipologia de equipamento	Sim	Sim	Imbutidos (ocultos)	10
Design inovador no contexto atual – validação[4] pelo júri do texto de fundamentação relativa à solução de Design e o seu processo de conceção, situando aquela no contexto histórico desta tipologia de equipamento	Sim	Sim	Imbutidos (ocultos)	9
Coerência entre suporte, estrutura e acessórios (forma, materiais e cor)	Sim	Sim	Imbutidos (ocultos)	6
Armadura e acessórios	Sim	Sim	Imbutidos (ocultos)	3
Perfis metálicos simples à vista	Sim	Sim	À vista ou ocultos	0

[3] validação pelo júri quanto à coerência entre o texto e a solução apresentada, bem como da adesão do mesmo com a realidade.
[4] validação pelo júri quanto à coerência entre o texto e a solução apresentada, bem como da adesão do mesmo com a realidade.

iv. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores obtidos por aplicação da fórmula acima identificada.

v. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.